

**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

(PREÂMBULO – RESUMO).

**1. PARTES:**

Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIA  
R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR\_ / CENTRO  
SAO PAULO / SP / 01009-905  
Cnpj: 62.144.084/0001-94 Insc/Rg: ISENT0

Contratado:

PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA  
AV. CAMINHO DO MAR 1981 / VL MUSSOLINE  
SAO PAULO / SP / 09609-000  
Cnpj: 20.520.815/0001-09 Insc/Rg: 635763850119

**Objetivo:** (Contrato de Comodato dos dispensers a seguir)

-410052 DAD10 - DISP TOALHA BOB AUTO-CORTE TITAN CX Qtde: 5  
-410054 DCE10 - DISP COLETOR ABSORVENTE ELEGANC PÇ Qtde: 5  
-410058 DID10 - DISP HIG CAI CAI SANTHER TITAN CX Qtde: 11  
-410055 DPE10 - DISP PROTETOR ASSENTO ELEGANCE CX Qtde: 10  
-410057 DSD08 - DISP SAB ESPUMA SANTHER TITAN CX Qtde: 4

**2. LOCAL DA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO/SERVIÇOS:**

R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR / CENTRO  
SAO PAULO / SP / 01009-905

**Prazo de Vigência do Contrato:**

O presente contrato é firmado por prazo de 12 meses e prorrogado por tempo indeterminado após o seu vencimento, sendo, no entanto facultado a qualquer das partes rescindirem-nos a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, dirigida à outra parte, no endereço constante deste instrumento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a devolução do(s) equipamento(s).

**Clausula 1****Obrigações do Contratado.**

1.1. - Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) A Contratada se obriga, neste ato, a disponibilizar à Contratante os dispensers, mencionado em item 2 do preâmbulo resumo, em regime de comodato;
- b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de frete e transporte;
- c) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objetivo do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- e) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados ao **Contratante** pela inobediência dessas obrigações;
- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- h) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **Contratada**.

**Clausula 2****Obrigações do Contratante.**

2.1. - Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**.

- b) Promover as facilidades necessárias para livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) **Usar nos aparelhos, somente produtos fornecidos pela contratada, cujo consumo deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados;**

### Clausula 3

#### Do comodato

- 3.1. - A **Contratada** empresta neste ato à **Contratante**, os equipamentos acima especificados, os quais ora são recebidos pela Contratante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 3.2. - Em contrapartida pelo comodato, a Contratante concede à Contratada, pelo prazo deste contrato e de suas renovações, **EXCLUSIVIDADE** no uso dos referidos equipamentos. Em razão da exclusividade, fica a **Contratante** proibida de adquirir os insumos, em qualquer quantidade, de outro fornecedor;
- 3.3. - A **Contratante** se obriga a conservar os equipamentos como se fossem seus, bem como a tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, correndo as respectivas despesas por conta exclusivas, devendo devolvê-los à **Contratada** quando do término do presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu ressalvado o desgaste de uso natural;
- 3.4. - A manutenção dos equipamentos ora emprestados será efetuada exclusivamente pela **Contratada** ou por empresa por ela credenciada, correndo por sua conta todas as respectivas despesas;
- 3.5. - Fica, porém, a **Contratada** autorizada a cobrar da **Contratante** o valor dos equipamentos ou despesas de manutenção relativas a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados, em decorrência de força maior como: **depredação, vandalismo, furto, incêndio, mau uso, manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas e outras causas que não por desgaste natural;**
- a) Os valores dos equipamentos a serem ressarcidos será o emitido na Nota Fiscal de comodato e o de eventuais custos de serviços será o valor praticado pela empresa ou seus prepostos/contratados.
- 3.6. - Fica facultado a **Contratada** substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da **Contratante**, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado;
- 3.7. - Obriga-se a **Contratante** a não permitir manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou não credenciadas pela Contratada, respondendo a Contratante por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos;
- 3.8. - Obriga-se a **Contratante** a permitir e facilitar a entrada em suas dependências, do pessoal da **Contratada** encarregado da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento;
- 3.9. - **Contratante** se obriga a comunicar a **Contratada** sobre quaisquer falhas de funcionamento do(s) equipamento(s) que porventura surgirem.

### Clausula 4

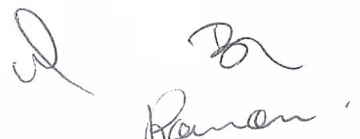
#### Dos prazos

- 4.1. - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por prazo indeterminado.
- 1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- 2º Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 4.2. - Os Preços serão fixos com reajuste anual, em acordo com IGPM, salvo contingências atípicas de mercado que podem ser negociados entre as partes;
- 4.3. - O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses;
- Por decisão exclusivamente conjunta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, a qualquer tempo, desde que seja efetuada comunicação via escrita ou presencial desse acordo, por ao menos um representante de cada, com motivo justificado, onde o CONTRATADO ou a CONTRATANTE não tenham como reparar dano causado ao objeto deste contrato;
  - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
  - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
  - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 4.4. - Em caso de desistência antes do prazo acordado, salvo disposto no item 4.3 ou não cumprimento de alguma cláusula deste contrato por parte da **Contratante**, a **Contratada** reserva-se ao direito de receber, em caráter de multa, o valor dos equipamentos instalados nas notas fiscais de comodato deduzido depreciação proporcional aos meses de contrato.
- 4.5. - Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos insumos efetivamente comprados e entregues, não obstante o encerramento do Contrato.

### Clausula 5

#### Disposições Gerais.

- 5.1. - Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;



5.2. - Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

5.3. - A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

5.4. - A **Contratada** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

5.5. - Da confidencialidade, as partes comprometem-se a não revelar ou dispor de informações, confidenciais ou inerente ao contrato, recebidas da outra parte durante ou mesmo após o término da vigência do contrato.

### Declarações

6.1. - Declara a (o) **COMODATÁRIA (O)** ter lido atentamente e detalhadamente o inteiro teor do presente instrumento e que lhe foram prestados pela **COMODANTE** todas as informações e esclarecimentos que lhe foram solicitadas e que se encontra de acordo com os termos deste.

6.2. - Declara as partes que são válidas e eficaz qualquer comunicação, por escrito de uma à outra parte, deste que encaminhadas para o endereço constante deste instrumento, exceto se comunicado, por escrito, eventual alteração do endereço.

6.3. - Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo - S.P. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação deste instrumento.

Estando assim de justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

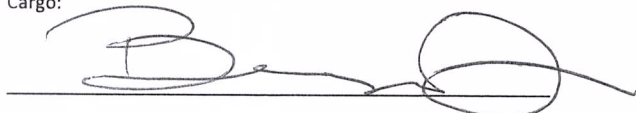
SAO PAULO , 25 de fevereiro de 2019

Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIA  
R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR\_ / CENTRO  
SAO PAULO / SP / 01009-905  
Cnpj: 62.144.084/0001-94 Insc/Rg: ISENT0

Nome:

Cargo:



Assinatura

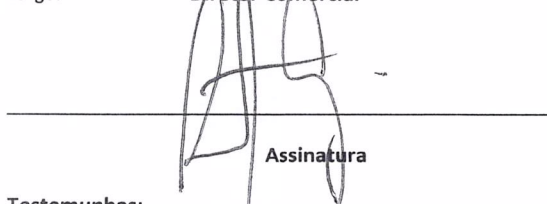
CARIMBO: Contratante

Contratado:

PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA

Nome: **Rafael Thomé Gasparin**

Cargo: **Diretor Comercial**



Assinatura

CARIMBO: Contratado

Testemunhas:

1- Nome: Ramon Lequeira de Souza RG: 44.884.685-8

2- Nome: Paula Alves de Brito RG: 41251317-1


20.520.815/0001-09

PROFLINE BRASIL  
DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Av. Caminho do Mar, 1981  
Vila Mussolini - CEP: 09609-000

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

William Miguel da Silva  
OAB/SP 360.610

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA</b> AV. CAMINHO DO MAR, 1981 - VL MUSSOLINE 09609-000 SAO PAULO - SP 11 4362-8108 vendas@higicenter.com.br		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>1</b> <b>000.004.737</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO 3519 1020 5208 1500 0109 5500 1000 0047 3710 0051 9014 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>REMESSA COMODATO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135190801907962 29/10/2019 09:04:27</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>635.763.850.119</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ <b>20.520.815/0001-09</b>	

<b>DESTINATÁRIO</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO (006174)</b>				CNPJ <b>62.144.084/0001-94</b>	DATA DA EMISSÃO <b>29/10/2019</b>
ENDEREÇO <b>R LIBERO BADARO, 425 - 14 ANDAR</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>01009-905</b>	DATA DA SAÍDA	
MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	FONE / FAX <b>11 3291-8700</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	

<b>INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA</b> NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ <b>62.144.084/0001-94</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO <b>R LIBERO BADARO, 425, 14 ANDAR</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>01009-905</b>		
MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	FONE / FAX <b>000 0000-0000</b>			

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE CÁLC ICMS <b>0,00</b>	VALOR ICMS <b>0,00</b>	BASE CÁLC ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>62,04</b>		
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>0,00</b>	VALOR APROX TRIB <b>15,40</b>	TOTAL DA NOTA <b>62,04</b>

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>							
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>NOSSO CARRO</b>			FRETE POR CONTA <b>0-Remetente</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF <b>SP</b>	CNPJ <b>43.854.777/0001-26</b>
ENDEREÇO <b>PRACA LOUVEIRA, 83</b>				MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>		UF <b>SP</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>109.144.371.114</b>
QUANTIDADE <b>1</b>	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO <b>00001</b>	PESO BRUTO <b>0,730</b>	PESO LÍQUIDO <b>0,730</b>		

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	V. APROX. TRIBUTOS	
410058	DID10 - DISP HIG CAI CAI SANTHER TITAN Cód. Barras: 17896110008971	39259090	0400	5908	UN	1	62,04	62,04	0,00	0,00		15,40	

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENT:R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR CENTRO SAO PAULO /SP		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------

FKN Informatica Ltda | www.fkn.com.br Gerado em 29/10/2019 às 09:04 pelo UniDANFE 3.7.7 Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000.004.737. EMISSÃO: 29/10/2019 VALOR TOTAL: 62,04 DESTINATÁRIO: 006174-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO - R LIBERO BADARO, 425, CENTRO, 01009-905-SAO PAULO-SP		<b>NF-e</b> <b>000.004.737</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

**Relatório Técnico para cliente ativo  
Proflin****Ordem de Serviço nº 3621**

Data: 28/10/2019 00:00

**Cliente:** CORECON SP**Razão Social:****Endereços:** Rua Líbero Badaró, 425 / 14 ANDAR - Centro - 01010-001 / São Paulo, São Paulo**Funcionário:** HIGICENTER PROFLINE**Checkin :** 28/10/2019 15:17**Checkout :** 28/10/2019 16:16**Contato:** ELISABETH (11) 3291-8700**Descrição:**

INSTALAR 4 SABONETEIRAS/ LEVAR E INSTALAR 1 HIGIENICO / LEVAR CONTRATO. FALAR COM ELISABETH. 1 DID 10 / 4 DSD08 .

\*\*\*\*HORÁRIO COMERCIAL \*\*\*\*

**Comentários:**instalação de quatro saboneteiras e um higiênico interfolha realizadas.  
acompanhado pelo Edson**Fotos:****Comentários das Fotos:****Formulários:**

FECHAMENTO DE VISITA - Status: respondido

**Preparação**

TIPO DE VISITA REALIZADA - Instalação

É NECESSÁRIO UMA NOVA VISITA PARA FINALIZAR ALGUM ASSUNTO? - Não

**Devolução**

ALGUM EQUIPAMENTO INTEIRO PRECISOU DE TROCA? - Não

QUANTOS E QUAIS DISPENSERS ESTÃO VOLTANDO?

**COMERCIAL**

APRESENTOU ALGUM NOVO PRODUTO?

QUAL PRODUTO E COM QUEM FALOU?

HOUE ALGUM PROBLEMA QUE ACREDITA SER IMPORTANTE REPASSAR PARA VENDAS? tudo ok

**Instalação**

**INSTALAÇÃO FOI FINALIZADA? - Sim**

**QUANTOS E QUAIS DISPENSERS FICARAM SEM INSTALAÇÃO E POR QUE?  
EQUIPAMENTOS QUE FALTAM INSTALAR JÁ ESTÃO TODOS NO CLIENTE?**

**Identificação Visual**

**ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO E LOGOTIPO PROFLINE EM TODOS? - Sim,  
em todos**

**Acompanhamento e Treinamento**

**ALGUÉM ACOMPANHOU OU INDICOU LOCAIS? - Sim, durante todo o tempo**

**QUEM ACOMPANHOU A INSTALAÇÃO? Edson**

**O TREINAMENTO FOI DADO PARA A EQUIPE SOBRE ABASTECIMENTO E EVITAR  
DESPERDÍCIO?**

**Equipamentos na Fita**

**PRECISOU COLOCAR ALGUM EQUIPAMENTO APENAS COM FITA? - Sim**

**QUANTOS E QUAIS EQUIPAMENTOS FORAM COLOCADOS APENAS COM FITA? quatro  
saboneteiras**

**QUEM AUTORIZOU E POR QUE? instalação no espelho**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS:  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CONTRATANTE:**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO  
R LIBERO BADARO 425 14º A /CENTRO  
SAO PAULO / SP / 01009-905  
CNPJ: 62.144.084/0001-94 INSC/RG: ISENT0

**CONTRATADO:**

PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA  
AV. CAMINHO DO MAR 1981 / VL MUSSOLINE SAO PAULO / SP / 09609-000  
CNPJ: 20.520.815/0001-09 INSC/RG: 635763850119

Firmam o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do contrato original.

**CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO**

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em 31/12/2023. Prorrogado por tempo indeterminado após o seu vencimento, sendo, no entanto facultado a qualquer das partes rescindirem-nos a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, dirigida à outra parte, no endereço constante deste instrumento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a devolução do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA 3ª: DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. As Partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica, assim como as testemunhas.

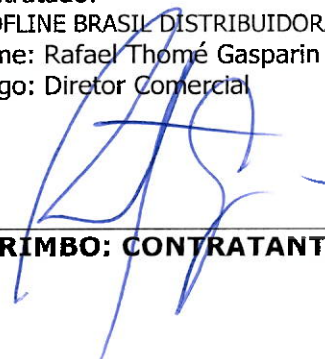
SAO PAULO, 22 de Novembro de 2022

Contratante:  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO  
Nome: Pedro Afonso Gomes  
Cargo: Presidente



**CARIMBO: CONTRATANTE**

Contratado:  
PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA  
Nome: Rafael Thomé Gasparin  
Cargo: Diretor Comercial



**CARIMBO: CONTRATANTE**

**ANEXO 1**

**PREÇOS CONTRATADOS / CORECON-SP**

010149.0 ITB01 - P. BOBINA 6X200 36G SANTHER	R\$ 212,73
010153.0 IHI12 - P. HIG CAI-CAI CX12000 FD	R\$ 225,04
120077.0 TMA48 - TELA AROMATIZ TUTTI FRUTTI	R\$ 6,84
290013.0 PAS30 -PROTETOR ASSENTO SANIT C/40	R\$ 10,25
290025.0 SLF08 -SABONETE LUNA FOAM 800ML	R\$ 66,65
290014.0 SAB24 -COLETOR ABSORVENTE C/25	R\$ 10,57







**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CONTRATANTE:**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIA  
R LIBERO BADARO 425 14 ANDAR / CENTRO  
SAO PAULO / SP / 01009-905  
CNPJ: 62.144.084/0001-94 INSC/RG: ISENT0

**CONTRATADO:**

PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTD  
AV. CAMINHO DO MAR 1981 / VL MUSSOLINE  
SAO PAULO / SP / 09609-000  
CNPJ: 20.520.815/0001-09 INSC/RG: 635763850119

Firmam o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do contrato original.

**CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO**

O prazo fica prorrogado por 12 meses iniciando-se em imediato e prorrogado por tempo indeterminado após o seu vencimento, sendo, no entanto facultado a qualquer das partes rescindirem-nos a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, dirigida à outra parte, no endereço constante deste instrumento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a devolução do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA 3ª: DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. As Partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica, assim como as testemunhas.

SAO PAULO, 30 de Janeiro de 2024

**Contratante:**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIA**

**Nome:**

**Cargo:**

**Contratado:**

**PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA**

**Nome:** Rafael Thomé Gasparin

**Cargo:** Diretor Comercial

DocuSigned by:

*Pedro Afonso Gomes*

04FFD46F4885483

**CARIMBO: CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*Rafael Thome Gasparin*

1DDBC04FBDE54B4

**CARIMBO: CONTRATADO**



**ANEXO 1**

**Preços contratados / Corecon**

010149.0 ITB01 - P. BOBINA 6X200 36G SANThER	R\$ 212,73
010153.0 IHI12 - P. Hig CAI-CAI CX12000 FD	R\$ 225,04
120042.0 TELA AROMATIZ CEREJA -VERMELHO	R\$ 6,84
290013.0 PAS30 -PROTETOR ASSENTO SANIT C/40	R\$ 10,25
290025.0 SLF08 -SABONETE LUNA FOAM 800ML	R\$ 66,65
290014.0 SAB24 -COLETOR ABSORVENTE C/25	R\$ 10,57

DS  
PAG

DS  
RTG